



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2016
MODELO.**

CONTRATANTE 1: (Pai) _____, residente e domiciliado à _____, nesta Cidade.

CPF Nº _____ Telefone nº _____

CONTRATANTE 2: (Mãe) _____, residente e domiciliada à _____, nesta Cidade.

CPF Nº _____ Telefone nº _____

CONTRATADA:

_____,
neste ato representada por seu Representante Legal, conforme Contrato Social, situada à Rua _____
_____, CNPJ _____;

O presente contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente ajuste é celebrado sob a égide da Constituição Federal, do Código Civil e Lei nº 9.870/99, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são do conhecimento prévio do CONTRATANTE, já que constantes da planilha afixada na Secretaria da Escola Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: o objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, exclusivamente para o ano letivo de 2016, correspondente à _____ ano/série do _____ ao aluno (a) _____

filho (a) dos CONTRATANTES e beneficiário(a) do presente acordo de vontades, como previsto na legislação de ensino, normas complementares e no Regimento Escolar da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Ao firmar o presente contrato o(s) CONTRATANTE(s) declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

Parágrafo Segundo. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do(s) CONTRATANTE(s) para consulta, no endereço da CONTRATADA;



Parágrafo Terceiro - Obriga-se o(s) CONTRATANTE(s) a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes;

Parágrafo Quarto - O(s) CONTRATANTE(s) está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação;

Parágrafo Quinto - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao(s) CONTRATANTE(s);

Parágrafo Sexto - Não estão inclusos neste acordo os serviços especiais de recuperação, reforço, progressão parcial, provas de reclassificação, serviços facultativos de acompanhante, bem como uniformes, agenda, merenda escolar, apostilas e material didático de uso individual e obrigatório, e ainda, segunda ou seguintes vias de documentos escolares.

Parágrafo Sétimo - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de **material escolar de uso individual**, constante de lista entregue no ato da matrícula, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte da anuidade aqui contratada;

Parágrafo Oitavo - Reserva-se a CONTRATADA o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), proporcionando ao aluno, neste caso, a opção de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

Parágrafo Nono - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Décimo: Para a saída de alunos com outra(s) pessoa(s) que não o(s) responsável(s) lega(is), deverá(ao) estes responsável(s) entrar (em) em contato previamente com a CONTRATADA para autorização apresentando o documento hábil (autorização por escrito).

Parágrafo Décimo-Primeiro - A CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade quando da saída de alunos com outras pessoas autorizadas pelo(s) responsáveis legal(s).

Parágrafo Décimo Segundo - O(s) CONTRATANTE(s) deverá comunicar, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço e número(s) telefone, tanto para localização em caso de necessidade, quanto sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos da citação judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - O(s) CONTRATANTE(s) declara que os pais do beneficiário detêm o regime de guarda e responsabilidade conjunta do mesmo. Caso haja a existência de decisões que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, a CONTRATADA deverá ser imediatamente avisada não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto - Os pais que não têm guarda conjunta do aluno beneficiário deverão procurar a SECRETARIA da Escola, a fim de apresentar documentação judicial referente, bem como informar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais proibições e restrições, não



se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente obrigação.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA só se responsabiliza pelos alunos que tenham entrado nas dependências da ESCOLA nos horários de ____ às ____, para os alunos do turno matutino e, das ____ às ____ do turno vespertino.

CLÁUSULA TERCEIRA: a contraprestação pecuniária aos serviços educacionais que serão prestados pela CONTRATADA, estipulados na cláusula anterior, constitui-se na anuidade escolar do Ano Letivo de 2016 no valor total de _____, a ser paga integralmente pelo(s) CONTRATANTE(s), na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A anuidade escolar, no valor de R\$ _____ será parcelada em 12 (doze) parcelas;

Parágrafo Segundo - A primeira parcela, no valor de R\$ _____ será paga no ato da matrícula, como sinal, arras, princípio e sinal confirmatório do negócio, condição para concretização do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Se depois de formalizada a matrícula, houver desistência por parte do CONTRATANTE, antes que sejam iniciados os serviços previstos na cláusula terceira, serão devolvidos 80% do valor pago na matrícula, sem correção, ficando retido 20% do mesmo valor, para a CONTRATADA, destinado à cobertura dos custos da matrícula, cadastramento, emissão de boletos entre outros.

Parágrafo Quarto - Após a data limite especificada no parágrafo anterior, será retido o valor integral pago na matrícula.

Parágrafo Quinto - As demais parcelas, em número de 11 (onze), no valor de R\$ _____ cada uma, vencerão e deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, a partir de fevereiro de 2016 e término em dezembro do mesmo ano, no último dia útil de cada mês vencido; para pagamento antecipado, até o dia 10 de cada mês a CONTRATADA concederá desconto no valor da parcela, equivalente a 10% do valor da mesma;

Parágrafo Sexto - Em caso de inadimplência, o(s) CONTRATANTE(s) perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário;

Parágrafo Sétimo - Todas as parcelas deverão ser pagas somente através de boletos fornecidos por instituição financeira indicada pela CONTRATADA, ou na Secretária da Escola, contra recibo;

Parágrafo Oitavo - Os Contratantes se responsabilizam individualmente, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O vencimento das parcelas dar-se-á no último dia útil de cada mês vencido;

Parágrafo Primeiro - em caso de atraso ou inadimplência, o valor das parcelas vencidas será acrescido juros de 1% a.m, correção monetária pelo índice do INPC e multa de 2%, sobre o saldo devedor apurado.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência do presente contrato, havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá, ficando desde já autorizada, a emitir contra os CONTRATANTES os títulos de crédito cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na

legislação aplicável, sem embargo de poder aplicar, ao inadimplente, as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil, inclusive inscrever o nome do CONTRATANTE no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de desligamento, cancelamento, transferência e desistência, deverá obrigatoriamente ser apresentado requerimento formal à CONTRATADA, não sendo devida parcela com vencimento em mês posterior ao requerimento.

Parágrafo Único - Para a efetivação da rescisão de que trata o caput desta cláusula, o(s) CONTRATANTE(s) deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o presente contrato e a matrícula, bem como de não aceitá-la para o ano letivo seguinte, expedindo a transferência do beneficiário (a) por motivo disciplinar, ou outro previsto no Regimento Escolar ou em face de incompatibilidade com o regime da Escola, e, ainda, sobretudo, no caso de conflito entre os CONTRATANTES ou por inadimplência;

CLÁUSULA SÉTIMA– A rescisão do presente contrato obrigará os CONTRATANTES ao pagamento das parcelas vencidas e não quitadas e respectivos encargos;

CLÁUSULA OITAVA – O(s) CONTRATANTE(s) cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes; bem assim os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da CONTRATADA e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.

CLÁUSULA NONA – Não responderá a CONTRATADA por qualquer dano causado ao aluno beneficiário, decorrente de lutas corporais em que tenha se envolvido com outros alunos ou por quedas e/ou contusões, dentro dos limites da CONTRATADA, ainda que decorrentes de participação em atividades esportivas;

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(s) CONTRATANTE(s), do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

Parágrafo Segundo – O(s) CONTRATANTE(s) fica (m) ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato e anuidade escolar não abrangem qualquer serviço, equipamento, material ou prestação de serviços de terceiros que o aluno beneficiário necessitar utilizar individualmente em razão de suas peculiaridades e necessidade especial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato refere-se, exclusivamente, ao ano letivo de 2016 não gerando obrigações da CONTRATADA de sua renovação para períodos subsequentes, ficando a critério da mesma a não aceitação da matrícula do beneficiário (a), seja por motivos disciplinares, financeiros, qualquer forma de inadimplemento ou outros motivos, de qualquer natureza, que firam o presente ajuste, e/ou seu Regimento Interno;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência no ano e nível indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno(matrícula), rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o Contratado de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(s) CONTRATANTE(s) declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato e de suas cláusulas, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, a Justiça Comum, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia ____ de _____ de 2015

CONTRATANTES (Assinar Pai e Mãe do Aluno-responsável legal)

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-

DICAS IMPORTANTES:

1) Nenhum estabelecimento particular de ensino é obrigado a renovar matrícula de aluno inadimplente.

2) Na ficha de matrícula colha a filiação do contratante, seu RG e CPF, de preferência, exija cópia dos documentos, inclusive comprovante de residência, visando facilitar possível cobrança futura de débitos.

3) Os estabelecimentos que oferecem seguro devem fazer incluir a cláusula abaixo:

Cláusula: A CONTRATADA oferece em favor do CONTRATANTE seguro de vida e acidentes pessoais em grupo tanto para o CONTRATANTE quanto para o beneficiário. As partes contratantes pactuam que em caso de sinistro envolvendo o beneficiário do presente contrato a indenização a ser paga pela seguradora satisfará toda e qualquer reclamação ou pleito de indenização, de qualquer natureza, tendo por objeto o mesmo sinistro e seus efeitos, nada mais sendo devido pela CONTRATADA, a qualquer título.

4) Chamamos a atenção de V.Sas. para o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei n. 9.870/99, que dispõe o seguinte:

“Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.”

5) Tribunais de vários Estados já pacificaram o entendimento que em ocorrendo desistência antes do início das aulas o estabelecimento de ensino deverá devolver entre 50% a 80% do valor da matrícula. Se a Escola quiser se curvar à jurisprudência dominante poderá fixar, nesta cláusula um percentual de devolução. Após o começo das aulas, prevalece a perda do valor da matrícula.

6) Para evitar ou suprir custos oriundos do atraso dos pais para buscar o aluno, uma cláusula que entendemos muito apropriada é a que se segue:

A CONTRATADA só se responsabiliza pelos alunos que tenham entrado nas dependências da Escola nos horários estabelecidos para o período diurno para os alunos do turno matutino..... e do turno vespertino..... Após esse horário será cobrado no boleto bancário um valor de R\$..... por hora ou fração.

7) **Da assinatura no contrato de prestação de serviços educacionais.** A assinatura no contrato de prestação de serviços educacionais deverá ser feita pelo responsável legal do aluno beneficiário (pai, mãe ou detentor da guarda). Em alguns casos o responsável financeiro pelo pagamento poderá ser um terceiro, geralmente, avós paternos ou maternos, padrinhos etc. Em



casos como o exemplo citado sugere-se colher a assinatura do responsável financeiro juntamente com os responsáveis legais do aluno beneficiário no contrato de prestação de serviços.

8) A Lei nº 11.785, de 2008, alterou o Código de Defesa do Consumidor para determinar que em todos os tamanhos da fonte devem ser 12 (doze), no mínimo.